

COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE VILAMAR

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, sede, âmbito de ação e afins

Artigo 1º

1. COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE VILAMAR, Instituição Particular de Solidariedade Social, é uma Associação, sem fins lucrativos, que tem a sua sede na R. Alegria 18, 3060-769 Vilamar, e apartado n.º 49, 3061-907 Vilamar.
2. O seu âmbito de ação é a União de Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima do Concelho de Cantanhede, podendo estender-se a sua ação a outras Freguesias e Concelhos e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Fins e atividades principais

1. Os objetivos referidos no artigo anterior concretizam -se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem -estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio às pessoas idosas;
 - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - e) Apoio à integração social e comunitária;
 - f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
 - j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 3º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamento interno elaborado pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 4º

Os sócios concorrem para o património social da Associação com quotas, podendo ainda ser essa contribuição realizada em espécie, nomeadamente com bens, valores e/ou serviços.

Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela Associação são remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos clientes, apurada em inquérito processual próprio para o efeito, podendo ser gratuito quando em situação de dificuldade económico-financeira extrema, devidamente comprovada e formalmente justificada.
2. As tabelas e comparticipações dos clientes serão elaboradas em conformidade com os acordos de cooperação que venham a ser celebrados com os serviços oficiais competentes e nos termos das normas legais aplicáveis, tendo sempre como referencial o custo médio do serviço prestado.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 6º

1. Podem ser sócios da Associação:
 - a) Pessoas singulares, maiores;
 - b) Pessoas singulares, menores, devidamente autorizadas pelos seus representantes legais;
 - c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas.

Artigo 7º

Estão previstas duas categorias de associados:

- d) Honorários: as pessoas que, por serviços prestados ou donativos efetuados à Associação, designadamente quando relevantes para a realização dos seus fins sejam reconhecidas como tal em Assembleia Geral;
- e) Efetivos: as pessoas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de quota mensal no montante a fixar, inicialmente, em Assembleia Geral e posteriormente atualizável pela Direção.

Artigo 8º

1. Os associados efetivos serão admitidos em reunião da Direção, mediante proposta de um sócio em pleno gozo dos seus direitos.

2. A qualidade de sócio, o número, a data de admissão e a identificação completa (domicílio, número de identificação fiscal tratando-se de sócio singular, ou número de identificação de pessoa coletiva ou de entidade equiparada) será comprovada pela Direção em livro específico, que a Associação obrigatoriamente deverá possuir para o efeito.

3. O cancelamento da inscrição de sócio efetivo, deverá registar-se no livro referido no número anterior, com menção da data, fundamento e órgão que proferiu tal decisão.

Artigo 9º

São direitos dos sócios efetivos, maiores de idade e em pleno gozo dos seus direitos:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos nos órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos do nº 3 do artigo 28º dos presentes Estatutos;
- d) Examinar livros, relatórios, contas e demais documentos, requerendo por escrito para o efeito, com antecedência mínima de quinze dias, desde que haja interesse pessoal, direto e legítimo de tal propósito.
- e) Propor a admissão de novos sócios

Artigo 10º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas, tratando-se de sócios efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos internos e outras deliberações dos corpos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para os quais forem eleitos.
- e) Colaborar nas atividades da associação e contribuir para a realização dos objetivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e as diretivas emanadas dos órgãos sociais.

Artigo 11º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão dos direitos de associado até um ano;
- d) Demissão.

2. Serão também demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham causado dano ao bom nome, honra e dignidade e prejudicado materialmente a Associação.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1, são da competência da Direção.
4. A aplicação da sanção de demissão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. As sanções previstas nos números anteriores só serão aplicadas após o decurso de inquérito escrito obrigatório, onde conste necessariamente o resultado das audiências do(s) associado(s).
6. A suspensão dos direitos inerentes à categoria de associado não o desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

1. É condição para o exercício dos direitos referidos no artigo 9.º, que os associados tenham pagas todas as quotas devidas.
2. Os associados efetivos só gozam dos direitos consignados nas alíneas b), c) e d) do artº 9º, um ano após a sua admissão, podendo entretanto, assistir às Assembleias Gerais, sem no entanto ter direito a voto.
3. Não são elegíveis para os cargos nos órgãos sociais os associados que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções ou condenados em processo-crime, aqueles sobre os quais esteja a decorrer investigação criminal, ou ainda aqueles que tenham dívida para com a Associação.

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível nem por atos inter vivos nem por sucessão.

Artigo 14º

1. Perdem a qualidade de sócios:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
 - c) Os que forem demitidos nos termos da alínea d) do nº 1 e nº 2 do artº 11º;
2. No caso previsto na al. b) do número anterior considera-se ter perdido a sua qualidade de sócio aquele que, após ter sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça durante os trinta dias seguintes.

Artigo 15º

1. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito de reaver as quotizações que hajam pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.
2. Os associados que tenham sido desvinculados da associação nos termos dos artigos anteriores, e nela desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições dos novos candidatos.

Capítulo III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Artigo 16º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, cuja estrutura e modo de funcionamento se regulam pelo disposto nos presentes estatutos.

Artigo 17º

1. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos da direção/ administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), e após aprovação prévia da Assembleia Geral.
2. A possibilidade de remuneração prevista no número anterior só será admissível se aprovada em Assembleia Geral e não contrariar os normativos legais em vigor.

Artigo 18º

- 1 - Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.
- 2 - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 3 - A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 4 - Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício



independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

5 - O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, por períodos de 4 (quatro) anos.

6 - A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 19º

Em caso de vacatura da maioria dos membros da cada órgão social e depois de esgotadas as substituições pelos respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais no prazo de trinta dias para o preenchimento das referidas vagas e a posse destes deverá ocorrer dentro do mesmo prazo previsto no nº 3 do artº 18º.

Artigo 20º

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente em dois mandatos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é de todo impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.

O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 21º

1. Os diversos corpos gerentes serão convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata;

b) Não tiverem tomado parte na resolução e o reprovarem declarando a sua discordância na ata da sessão imediata.

Artigo 23º

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- 3 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição, onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participação desta.
- 4 – Para efeito do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 24º

Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia-geral

Artigo 25.º

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado, gozando este de capacidade eleitoral ativa, ou todos os outros direitos dos associados, desde que tenha pelo menos um ano de vida associativa, e tenha as quotas em dia, salvo se os estatutos da Instituição exigirem prazo superior.
2. A Assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõem de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.



3. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções, de imediato, no termo da reunião.

Artigo 26.º

Compete à Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 27.º

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos e ainda:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir por votação secreta os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento, o programa de ação para o exercício seguinte, o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Autorizar a adesão a uniões e federações de índole semelhante à da Associação;
- i) Apreciar e deliberar sobre os regulamentos internos de ordem geral que lhe sejam submetidos pela Direção;
- j) Nomear sócios honorários por proposta da Direção;
- k) Fixar o valor inicial da quota a pagar pelos sócios efetivos.
- l) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a associação não cometidos por lei ou pelos presentes estatutos e outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta da Direção.

Artigo 28º



1. A assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia-geral reunirá ordinariamente;
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro para eleição de novos corpos gerentes;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, tendo presente o parecer final do conselho fiscal;
 - c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de atividades para o ano seguinte.
3. A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo seu presidente, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% dos sócios efetivos da maior idade, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29.º

1. A Assembleia- geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, nos termos do número seguinte.
2. A convocatória de onde constará obrigatoriamente o dia, hora local e ordem de trabalhos, poderá ser feita por qualquer dos seguintes modos:
 - a) Por meio de aviso postal expedido para cada associado;
 - b) Por avisos a afixar na sede da Associação e publicação num jornal de expansão local;
 - c) Através de publicação no sítio da internet da Associação e ainda através do envio por correio eletrónico.
3. A convocatória da assembleia-geral extraordinária, nos termos do nº 3 do artigo anterior deverá ser feita pelo presidente da mesa, nos quinze dias seguintes à receção do pedido ou requerimento que lhe for apresentado, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

Artigo 30.º

1. A assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto e meia hora depois com qualquer número dos associados presentes.
2. A Assembleia-geral extraordinária convocada a requerimento dos associados, só poderá funcionar se estiverem presentes três quartos dos requerentes.



3. Os requerentes da Assembleia-geral indicada no número anterior ficam inibidos de solicitar nova assembleia com a mesma ordem de trabalhos no prazo de um ano, se aquela se não tiver realizado por falta de comparência injustificada dos mesmos.

Artigo 31.º

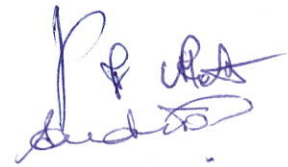
1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), g) e h) do artigo 27.º só serão válidas se obtiverem pelo menos uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.
3. No caso previsto da al. d) do artigo 27.º, a Associação dissolve-se por deliberação de três quartos de todos os associados presentes.
4. Porém, a dissolução não terá lugar se houver, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes efetivos, que se declare disposto a assegurar a existência da Associação, seja qual for o número de votos contra.

Artigo 32.º

1. Salvo nas Assembleias-Gerais previstas no nº 3, do artigo 175.º do Código Civil, os associados poderão fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral, em caso de comprovada impossibilidade, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com reconhecimento de assinatura.
2. Para efeitos do número anterior, cada sócio não poderá representar mais do que um associado.
3. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem dos trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida presencialmente.

Artigo 33.º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com a resolução.
2. A assembleia-geral pode deliberar sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes na sessão para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a proposta não conste da ordem de trabalhos.



Seção III

Da Direção

Artigo 34.º

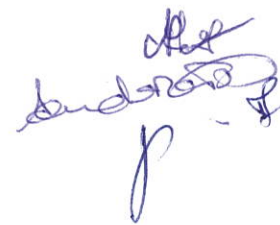
1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Poderá haver simultaneamente suplentes do vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e do vogal, que se tornarão efetivos à medida que surjam vagas e para os lugares para os quais tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído pelo seu suplente.
4. Para cumprimento da missão que lhe é conferida, a Direção poderá solicitar a colaboração dos membros suplentes, que poderão assistir às reuniões, mas sem direito a voto.

Artigo 35.º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe nomeadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários/utentes;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e da Assembleia geral o relatório e as contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- d) Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- f) Admitir sócios efetivos;
- g) Propor à assembleia-geral a nomeação de sócios honorários;
- h) Fixar a orgânica interna e elaborar e submeter à assembleia geral os regulamentos internos de ordem geral, obtido parecer prévio favorável da entidade da tutela;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento de funcionamento interno do próprio órgão.
- j) Exercer as demais atribuições da lei e dos estatutos.

Artigo 36.º



Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar nos termos da abertura e encerramento do livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação dos outros membros, na primeira reunião que tiver lugar.

Artigo 37.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38.º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete onde se encontrem discriminadas as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40.º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 41.º

Os órgãos de administração/direção e de fiscalização/conselho fiscal, são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

Artigo 42.º

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes duas assinaturas conjuntas de entre o presidente, o secretário e o tesoureiro.
2. As contas bancárias da Associação serão movimentadas pelo tesoureiro conjuntamente com o presidente, com o Vice-presidente, com o secretário ou com o vogal, assinando cheques e outros documentos ou formas de movimentação, sempre com o mínimo de duas assinaturas, donde a do tesoureiro será obrigatória.
3. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do tesoureiro, presidente, vice-presidente e secretário.
4. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43.º

1. O conselho fiscal é composto por três membros dos quais um presidente e dois vogais;
2. Poderá haver simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que surjam vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 44.º

Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração da associação, sempre que julgue conveniente;
- b) Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
- c) Dar parecer sobre o plano de atividades, relatório, contas e orçamento e ainda sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 45.º

O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão dos assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue necessário, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 47.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos clientes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legadas, heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado e demais organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- g) A consignação a favor da associação de uma percentagem do IRS por pessoas singulares;
- h) Quaisquer outros que sejam legais e se enquadrem no objeto desta Associação.

Artigo 48.º

No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Artigo 49.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

Vilamar, 30 de outubro de 2015

Paulo Pinto da Costa
Presidente da Comissão de Melhoramentos de Vilamar